

Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 3.1/2016

Retificação

1. No item 2.2, letra “d”

Onde se lê:

d) edificações do grupo “F” com classificação quanto ao grau de risco de incêndio médio e alto;

Leia-se:

d) edificações do grupo “F” com classificação quanto ao grau de risco de incêndio médio e alto, exceto às divisões F-11 e F-12;

2. Fica acrescido o Anexo “I”

I. Solicitação de Recurso Administrativo à Notificação de Correção

3. No item 5.5.1.2, letra “e”

Onde se lê:

e) realizar procedimento para regularização junto ao CBMRS, caso haja alteração do proprietário ou responsável pelo uso, responsável técnico ou qualquer alteração nas características da edificação ou área de risco de incêndio que implique no não enquadramento do Art. 21 da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, ou implique na apresentação de novo PSPCI ou PPCI, conforme a legislação vigente.

Leia-se:

e) atualizar o PSPCI, caso haja alterações nos dados constantes no item 6.3.2.1;

4. Ficam acrescidos os itens 6.3.2 e 6.3.2.1

6.3.2 As solicitações de alterações cadastrais deverão ser encaminhadas através de FACT.

6.3.2.1 Consideram-se atualização cadastral de informações do PSPCI as mudanças dos dados do proprietário, responsável pelo uso da edificação ou área de risco de incêndio, responsável técnico do PSPCI, razão social, nome fantasia, CNPJ e a alteração de atividade sem mudança de divisão ou aumento do grau de risco de incêndio, desde que não ocorra a supressão ou acréscimo das medidas de segurança contra incêndio ou equipamentos e qualquer alteração nas características da edificação ou área de risco de incêndio que implique na apresentação de novo PSPCI.

5. No item 6.4.1

Onde se lê:

6.4.1 Em caso de discordância do proprietário da edificação ou responsável técnico quanto aos itens apontados na Notificação de Correção de Análise – NCA e decisões administrativas, poderá ser encaminhado recurso administrativo, conforme Anexo “L”.

Leia-se:

6.4.1 Em caso de discordância do proprietário da edificação ou responsável técnico quanto aos itens apontados na Notificação de Correção de Análise – NCA e decisões administrativas, poderá ser encaminhado recurso administrativo, conforme Anexo “I”.

6. No item 7.1

Onde se lê:

7.1 Aplicam-se, subsidiariamente, as demais RTCBMRS, Pareceres Técnicos e documentos expedidos pelo CBMRS às edificações e áreas de risco de incêndio existentes, no que couber.

Leia-se:

7.1 Aplicam-se, subsidiariamente, as demais RTCBMRS, Portarias e Instruções Normativas expedidos pelo CBMRS às edificações e áreas de risco de incêndio existentes, no que couber.

7. No item 7.3.2, alínea “b”

Onde se lê:

b) edificações ou áreas de risco de incêndio que abriguem atividades de interesse da Administração Pública.

Leia-se:

b) edificações ou áreas de risco de incêndio que abriguem atividades de interesse da Administração Pública ou que atendam relevante objetivo social.

8. No item 7.4

Onde se lê:

7.4 Os PSPCI das edificações e áreas de risco de incêndio protocolados fisicamente no CBMRS, adequados a Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, pelo rito processual da RTCBMRS n.º 05 – Parte 03, de 14 de março de 2016, e os PPCI das edificações e áreas de risco de incêndio enquadradas no art. 21, da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, protocolados no CBMRS

com o rito processual na forma completa pela RTCBMRS n.º 05 – Parte 01, de 14 de março de 2016, poderão seguir o novo procedimento eletrônico constante nesta RTCBMRS.

Leia-se:

7.4 Os PSPCI das edificações e áreas de risco de incêndio protocolados fisicamente no CBMRS, adequados a Lei Complementar n.º 14.376/2013, pelo rito processual da Instrução Normativa n.º 001, de 12 de fevereiro de 2014, Instrução Normativa n.º 001.1, de 22 de abril de 2014, RTCBMRS n.º 05 – Parte 03, de 19 de dezembro de 2014 ou RTCBMRS n.º 05 – Parte 03, de 14 de março de 2016, e os PPCI das edificações e áreas de risco de incêndio enquadradas no art. 21, da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, protocolados no CBMRS com o rito processual na forma completa pela RTCBMRS n.º 05 – Parte 01, de 19 de dezembro de 2014 ou RTCBMRS n.º 05 – Parte 01, de 14 de março de 2016, poderão seguir o novo procedimento eletrônico constante nesta RTCBMRS.

9. No item 7.4.1

Onde se lê:

7.4.1 Para as edificações ou áreas de risco de incêndio, com grau de risco baixo e médio, protocoladas para análise pelo rito processual da RTCBMRS n.º 05 – Parte 03, de 14 de março de 2016, deverá ser encaminhado Formulário de Alteração de Processo – FAP, conforme modelo do Anexo “H”, em uma via, solicitando baixa no processo anterior, caso não seja possível realizar a inativação do processo anterior por meio do *login* cadastrado no SISBOM-MSCI.

Leia-se:

7.4.1 Para as edificações ou áreas de risco de incêndio, com grau de risco baixo e médio, adequados a Lei Complementar n.º 14.376/2013, protocoladas para análise pelo rito processual da Instrução Normativa n.º 001, de 12 de fevereiro de 2014, Instrução Normativa n.º 001.1, de 22 de abril de 2014, RTCBMRS n.º 05 – Parte 03, de 19 de dezembro de 2014 ou RTCBMRS n.º 05 – Parte 03, de 14 de março de 2016, e os PPCI das edificações e áreas de risco de incêndio enquadradas no art. 21, da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, protocolados no CBMRS com o rito processual na forma completa pela RTCBMRS n.º 05 – Parte 01, de 19 de dezembro de 2014 ou RTCBMRS n.º 05 – Parte 01, de 14 de março de 2016, deverá ser encaminhado Formulário de Alteração de Processo – FAP, conforme modelo do Anexo “H”, em uma via, solicitando baixa no processo anterior, caso não seja possível realizar a inativação do processo anterior por meio do *login* cadastrado no SISBOM-MSCI.

10. No item 7.4.2

Onde se lê:

7.4.2 Para as edificações ou áreas de risco de incêndio, com grau de risco médio, que possuam Certificado de Aprovação expedido pelo rito processual da RTCBMRS n.º 05 –

Parte 03, de 14 de março de 2016, será automaticamente emitido o APPCI, sem vistoria ordinária, desde que possua a ART/RRT de execução anexada ao PSPCI.

Leia-se:

7.4.2 Para as edificações ou áreas de risco de incêndio, com grau de risco médio, já adequadas a Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e que possuam Certificado de Aprovação expedido pelo rito processual da Instrução Normativa n.º 001, de 12 de fevereiro de 2014, Instrução Normativa n.º 001.1, de 22 de abril de 2014, RTCBMRS n.º 05 – Parte 03, de 19 de dezembro de 2014 ou RTCBMRS n.º 05 – Parte 03, de 14 de março de 2016, será automaticamente emitido o APPCI, sem vistoria ordinária, desde que possua a ART/RRT de execução anexada ao PSPCI.

11. No item 7.5

Onde se lê:

7.5 Os APPCI das edificações e áreas de risco de incêndio emitidos pelo rito da RTCBMRS n.º 05 – Parte 03, de 19 de dezembro de 2014, serão renovados seguindo o procedimento constante no item 6.1 desta RTCBMRS.

Leia-se:

7.5 Os APPCI das edificações e áreas de risco de incêndio, adequados a Lei Complementar n.º 14.376/2013, emitidos pelo rito da Instrução Normativa n.º 001, de 12 de fevereiro de 2014, Instrução Normativa n.º 001.1, de 22 de abril de 2014, RTCBMRS n.º 05 – Parte 03, de 19 de dezembro de 2014 ou RTCBMRS n.º 05 – Parte 03, de 14 de março de 2016, serão renovados seguindo o procedimento constante no item 6.1 desta RTCBMRS, atendendo a Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações.

12. No item 7.6

Onde se lê:

7.6 Os PSPCI de risco baixo e médio poderão, excepcionalmente, ser protocolados fisicamente até o dia 01 de janeiro de 2017, ou em caso de não disponibilidade do sistema SISBOM-MSCI.

Leia-se:

7.6 Os PSPCI de risco baixo e médio poderão, excepcionalmente, ser protocolados fisicamente até o dia 07 de abril de 2017.

13. No capítulo 8 do Anexo “C”

Onde se lê:

Área de armazenamento de GLP

Classe: I, até 521 Kg

Norma a ser utilizada: _____

Leia-se:

Área de armazenamento de GLP

Classe: I, até 520 Kg

Norma a ser utilizada: _____

14. No capítulo 6 do Anexo “B”

Onde se lê:

Declaro que as medidas de segurança contra incêndio contidas neste Requerimento de Análise para Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio de Risco Baixo estão instaladas na edificação ou área de risco de incêndio identificada no Capítulo 1, cumprindo fielmente o previsto na legislação estadual, regulamentação e normatização aplicáveis, especialmente no Anexo “M”, da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 3.1/2016.

Leia-se:

Declaro que as medidas de segurança contra incêndio contidas neste Requerimento de Análise para Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio de Risco Baixo estão instaladas na edificação ou área de risco de incêndio identificada no Capítulo 1, cumprindo fielmente o previsto na legislação estadual, regulamentação e normatização aplicáveis, especialmente no Anexo “G”, da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 3.1/2016.

15. No cabeçalho do capítulo 10 do Anexo “G”

Onde se lê:

6.4.1 Anexo M

Leia-se:

6.4.1 Anexo G

Quartel em Porto Alegre, 31 de março de 2017

ADRIANO KRUKOSKI FERREIRA – Cel QOEM
Comandante do Corpo de Bombeiros Militar